

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONTRÁRIO Nº 047 – 29/09/2022

VOTO SEPARADO:

Vereadores Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pierroni Dias

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 075/2022-L, 09/09/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dá nova redação ao art. 147 da Lei Orgânica do Município de São Roque, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19**".

Justificamos nossos votos CONTRÁRIOS em separado por conta de situação recorrente que vem acontecendo no âmbito das Comissões Permanentes: a falta de um prazo mínimo e razoável para a análise dos Projetos.

Segundo o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, as Comissões Permanentes tem o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre qualquer matéria. Esse prazo ainda pode ser prorrogado por mais 08 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

Existe, ainda, no caso de dúvidas e necessidade de esclarecimento em relação aos projetos, a previsão regimental de solicitar as informações necessárias ao Prefeito Municipal, situação que suspende o prazo de tramitação do projeto dentro da Comissão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante da referida previsão, no dia 22 de setembro de 2022, os membros da Comissão deliberaram, em reunião que contou com a presença de servidores públicos, representantes da Prefeitura e representantes de sindicatos, pela solicitação de informações ao Poder Executivo, nos termos do que estabelece o artigo 101 do Regimento Interno da Câmara. Conforme deliberado, o prazo de tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E, ficaria suspenso até que os questionamentos fossem respondidos, bem como o Requerimento nº 211/2022, que também solicitou informações a respeito da Reforma Previdenciária Municipal.

A solicitação de documentos e informações subsidiaria o trabalho da Comissão com elementos relacionados ao complexo tema da previdência. No entanto, a tramitação da matéria vem sendo acelerada, apesar da manifestação de servidores e representantes de sindicatos, que pedem tempo e oportunidade de discussão em relação a uma matéria que afetará diretamente milhares de servidores públicos de nossa cidade.

Prova de que a referida Proposta tem tido sua tramitação claramente acelerada, em total prejuízo e desrespeito aos servidores públicos municipais que serão diretamente afetados pela sua aprovação, é o tempo recorde em que os documentos foram respondidos. O Requerimento nº 211/2022 foi respondido em apenas 9 (nove) dias, prazo completamente diferente do que o Poder Executivo pratica ao longo da história.

Em relação ao Ofício da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social a situação é ainda pior. O referido documento foi levado em mãos, pelo próprio Presidente da Câmara, Vereador Julio Antonio Mariano, tendo sido respondido no mesmo dia (29/09/2022), para que fosse objeto de deliberação da Comissão, com a finalidade de evitar que o prazo de tramitação da matéria continuasse suspenso.

A resposta do Ofício Vereador nº 1.778/2022 somada a resposta do Requerimento nº 211/2022 totalizam quase **500 páginas de documentos**, ambas protocoladas pouco antes da reunião da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social. A solicitação de documentos tem por finalidade obvia auxiliar a Comissão na análise dos Projetos sob sua responsabilidade, mas **sem que houvesse o menor tempo de analisar os documentos**, o Presidente da Comissão, Vereador Diego Gouveia da Costa, declarou os documentos recebidos e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

colocou em votação o Parecer relativo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022.

Consternados pela situação os Vereadores Rogério Jean da Silva e José Alexandre Pierroni Dias, manifestaram-se no sentido de que a Comissão precisaria de um mínimo de tempo para poder analisar os documentos recebidos e emitir algum tipo de parecer em relação à matéria. O pedido de tempo para analisar a Proposta foi colocado em votação, a pedido do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, tendo apoio somente do Vereador Rogério Jean da Silva. Os Vereadores Diego Gouveia da Costa, Antonio José Alves Miranda e Thiago Vieira Nunes foram contrários ao pedido, dando seguimento à tramitação da Proposta.

Vale considerar que a matéria é extremamente complexa, o que por si só, já demandaria tempo adequado para discussão e análise, o que não ocorreu. No entanto, existem agravantes que colocam em dúvida a própria necessidade de uma reforma. Consta dos relatórios atuariais contratados pela Autarquia São Roque PREV, relativos aos exercícios 2020 e 2021, que a reforma previdenciária não deveria ser realizada em nosso Município enquanto não se realizasse um **"Estudo de Viabilidade de Implantação da Segregação de Massas"**.

Essa recomendação é categórica e consta destacada nos dois últimos relatórios atuariais, contudo, a orientação foi completamente desatendida pela atual Administração Municipal, o que causa muita estranheza, já que, segundo palavras do próprio Diretor Presidente da Autarquia, o profissional que realizou o estudo é uma pessoa muito gabaritada para o serviço.

Outro ponto fundamental de toda a discussão é que serve como justificativa para o Prefeito propor a reforma diz respeito a atual déficit atuarial. Tanto o Prefeito, quanto o Diretor Presidente da Autarquia São Roque PREV, como os Vereadores que defendem a matéria tiveram diversas oportunidades para responder uma pergunta e não o fizeram: **PORQUE O DÉFICIT ATUARIAL TRIPLICOU DE 2019 PARA 2020?**

O Prefeito Municipal, em total desrespeito a um cidadão que acompanhava sua Live e questionou a situação, respondeu: "vá perguntar isso para o

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Prefeito anterior". É lastimável que a situação seja tratada dessa forma e o cidadão desrespeitado em seu direito à informação. Resumindo: até o presente momento nem o Prefeito, nem o Diretor Presidente da Autarquia e nem mesmo os Vereadores que defende a Proposta responderam o que fez o déficit atuarial triplicar de 2019 para 2020.

Diante dos fatos, não podemos concordar que a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, a quem caberia examinar a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 075/2022-E, valendo-se de todos os meios necessários e previstos pelo Regimento Interno, inclusive a realização de Audiências Públicas, dê prosseguimento à tramitação da matéria sem ao menos tomar conhecimento das informações e documentos solicitados por meio do Ofício Vereador nº 1.778/2022 e do Requerimento 211/2022, os quais deram entrada na Câmara no mesmo dia da reunião do dia 29/09/2022.

Assim, diante de todas as dúvidas que pairam em torno da reforma previdenciária municipal e por termos sido tolhidos de estudar a matéria dentro de um prazo minimamente razoável, em total desrespeito as disposições regimentais que oferecem prazo suficiente para essa análise, apresentamos o presente voto em separado, **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 075/2022-E.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

VICE-PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

MEMBRO CPSAS